

**LEI MUNICIPAL Nº 2.606 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*ESTABELECE JUNTO ÀS EMPRESAS LOCAIS, O PROGRAMA “TROCO SOLIDÁRIO”, O QUAL TEM POR FINALIDADE AUXILIAR FINANCEIRAMENTE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o “Troco Solidário” no Município de Nova Lima, com os seguintes objetivos:

I – Aumentar a solidariedade dos munícipes para com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes;

II- Viabilizar parceria com a iniciativa privada através de engajamento voluntário de empresários e consumidores;

Art. 2º - O Programa “Troco Solidário” será implantado na cidade de Nova Lima sem quaisquer ônus para o Município, em parceria com o comércio local.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I – Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Nova Lima e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes;

II – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parceria a fim de que consumidores e iniciativa privada tenham ciência do Programa e sua finalidade;

III – Cadastramento de comerciantes interessados ocorrerá na Secretaria de Saúde ou em outra a ser escolhida pelo Prefeito Municipal.

IV – Disponibilização de Caixa Coletora nos comércios parceiros, esta recolhida ao final de cada mês pela instituição beneficiada.

Art. 4º - A somatória da contribuição deverá ser informada mensalmente e, após doze meses, a fim de divulgar à população a destinação correta do dinheiro.

At. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios, por premiações ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2017.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**